



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA
Inspeção Regional do Turismo

Relatório Inspetivo:

INT- 832/2020

Despacho: *com conda.*
Proceda-se em conformidade.
29.12.20
flm

1. Entidade averiguada:

Nome: Informação protegida
Sede/Morada: Informação protegida
Concelho e Ilha: Informação protegida
Telefone e endereço eletrónico: Informação protegida
LUT:

2. Âmbito da inspeção:

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2020, e conforme despacho do senhor Inspetor Regional do Turismo que consta do processo inspetivo (em sistema de gestão documental), foi realizada ação de inspeção ao empreendimento Turístico elencado em 1., pela equipa inspetiva, constituída pelo Inspetor signatário e pela Inspetora Teresa Correia.

3. Descrição:

Durante a realização da ação inspetiva, foram detetadas várias situações irregulares relativas ao previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, na sua redação atual, nomeadamente: Alínea m), do n.º 1 do artigo 53º (ausência da classificação do empreendimento em documentação); Alínea v) do n.º 1 do artigo 53 (período de funcionamento não afixado em local visível ao público, do exterior do empreendimento); N.º 5 do artigo 36º; Alínea c) do artigo 43º (Limpezas/higienizações / área de confeção de alimentos); N.º 2 do artigo 42º relativamente ao requisito n.º 36 da tabela de requisitos.

Foi também solicitado à entidade inspecionada para informar a entidade licenciadora (Direção Regional do Turismo) e Câmara Municipal de , da alteração da designação da entidade exploradora. Foi estabelecido um prazo de 15 dias úteis (relatório/notificação n.º 0026/2020) para regularização da(s) situação(ões) irregular(es) detetada(s).

4. Enquadramento legal:

Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro (art. 4.º e 53.º) – Estabelece o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos.

5. Conclusões e propostas:

Considerando o prazo atribuído para cumprimento do estipulado e após contatos telefónicos efetuados, de email(s) rececionado(s) no âmbito da regularização da(s) situação(ões) irregular(es) detetada(s) que consta(m) do processo inspetivo, informa-se o seguinte:

Foram evidenciadas as regularizações das situações irregulares elencadas no ponto 3. do presente relatório à exceção do N.º 2 do artigo 42º relativamente ao requisito n.º 36;

O empreendimento informou que relativamente ao requisito n.º 36 estavam a tentar viabilizar a operação do empreendimento e da gestão dos custos tendo em conta a situação de pandemia que se vive e ainda que iriam efetivar contato com a Direção Regional do Turismo no sentido de apurar o que esteve na base da aprovação da tabela de requisitos (requisito n.º 36) em vigor para aquele empreendimento. Face ao acima exposto, não se considera necessária a adoção de outras medidas na presente data propondo-se o arquivamento do presente procedimento inspetivo e que seja dado conhecimento à entidade inspecionada do mesmo (com referência ao requisito 36) e que o aspeto relativo ao requisito n.º 36 daquela entidade, fique referenciado para no primeiro trimestre de 2021 ser alvo de ação de inspeção.

À Consideração Superior de V. Ex.ª,
Angra do Heroísmo, 11 de dezembro de 2020
O Inspetor Principal: Ulisses F. Rosa

1 | 1